



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI Nº 416, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA, MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 294/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica acrescentado o Inciso II ao Artigo 35 da Lei 294/2001, com a seguinte redação:

II - A Progressão vertical entre as classes passa a ser de 20% para o Superior, 30% para Especialização, 45% para o Mestrado e 50% para o Doutorado.

Artigo 2º - O Parágrafo Único do artigo 35 da Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A progressão vertical por desempenho e titulação (formação inicial continuada) ocorrerá para o servidor que adquira a formação superior a classe a que se encontra, por ordem de classificação no processo de avaliação desempenho e titulação na rede municipal de ensino, ao final de cada ano letivo, sendo a promoção incorporada ao vencimento do servidor no prazo de até 60 (sessenta) dias após entrega de certificação.

Artigo 3º - O *caput* do artigo 36 da Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 36 - A remuneração dos profissionais do Magistério é composta pelo vencimento e gratificações, nos termos da legislação vigente e da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 4º - O artigo 38 da Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 38 - As gratificações a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras atribuídas aos demais Servidores Públicos Municipais na legislação vigente, serão concedidas ao profissional do Magistério que desempenha sua função e que se enquadrem nas especificações abaixo discriminadas:

Gratificação de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos professores da educação básica - Fundamental I que possuam 2 (dois) ou mais alunos portador de alguma necessidade especial, mediante laudo médico.

Enquanto for necessário manter classes multisseriadas, os docentes que em suas salas de aula tiverem no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos.

Ao docente que exercer cargo em comissão ou função comissionada, de qualquer natureza, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer uma gratificação de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 5º - O §1º do artigo 40 da Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

§ 1º - Os valores atribuídos à função gratificada dos cargos de diretor estão estabelecidos no anexo IV desta lei.

Artigo 6º - Fica acrescido o inciso IV ao Artigo 43 da Lei 294/2001, com a seguinte redação:

IV – Exercer mandato sindical para o cargo de Diretor Titular, aos profissionais do Magistério que forem eleitos no âmbito municipal para o desempenho do mandato classista, sem prejuízo em suas vantagens pecuniárias.

Artigo 7º - Os profissionais do Magistério que exercem função de suporte pedagógico como coordenador pedagógico, orientador educacional e supervisor escolar receberão gratificação de acordo com a tabela B do anexo III.

Artigo 8º - A tabela B do anexo III Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA B – ORIENTADOR PEGOGÓGICO

CARGO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Orientador Escolar	02	400,00
Supervisor Escolar	01	400,00
Coordenador Pedagógico EMEFEAS	01	400,00
Coordenador Pedagógico Rural	01	400,00
Coordenador Pedagógico Urbano	01	400,00
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	01	400,00
Coordenador da Educação Inclusiva	01	400,00

Parágrafo Único – Fica suprimida a Tabela C do Anexo I da Lei Municipal 294/2001, cujos cargos passam a ser incorporados na tabela acima.

Artigo 9º - O Anexo IV da Lei 294/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR ESCOLAR (FG DE)

CARGO	GRATIFICAÇÃO
FG DE - 1	250,00
FG DE - 2	350,00
FG DE - 3	550,00
FG DE - 4	600,00
FG DE - 5	700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Artigo 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas - PB, 24 de fevereiro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

A handwritten signature in blue ink is positioned over the printed name and title of the Mayor. The signature is stylized and appears to read 'Jairo Herculano de Melo'.